**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 834661/2009**

**Recorrente – Luiz Cesar Paulino**

Auto de Infração n. 121422, de 05/11/2012

Relator – Lediane Benedita de Oliveira - FEPESC

Advogado – Élcio Lima do Prado – OAB/MT 4.757

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 166/2021**

Auto de Infração n. 121422, de 05/11/2002. Por fazer funcionar atividade agropecuária utilizando recursos ambientais, considerado efetiva ou potencialmente poluidores, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 823/SUNOR/SEMA/2007, pela homologação do Auto de Infração n. 121422, de 05/11/2002, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja dado provimento ao presente recurso para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e caso não seja o entendimento dos membros da Junta, requer seja recebido e processado, para o devido julgamento, esperando e confiando o recorrente no seu provimento para o fim de ser reconhecer a ocorrência da prescrição trienal da pretensão punitiva estatal, com o consequente cancelamento do Auto de Infração n. 121422 e arquivamento dos autos na forma da lei. Voto da relatora. Voto no sentido de manter a decisão administrativa, que aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em razão da violação do art. 60 e 70 da Lei Federal 9.605/98 e art. 66 do Decreto Federal de 6.514. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisor do representante da SEDUC, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória, de 23/02/2012 (fl. 12) até o Despacho da SEMA, de 25/02/2015 (fl. 23), pelo fato do processo ficar paralisado mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 121422, de 05/11/2002, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelaine Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**André Stump Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

 **Willian Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.